



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 02/2021
De 23 de julho de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 403 / 2021
Recebido em 27 / 07 / 2021
Às 11:55 por Júlia

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Dispõe sobre estabelecer normas para utilização do veículo oficial do Poder Legislativo de Ribeirão Bonito”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo artigo 29, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c.c artigo 23 do Regimento Interno, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2.º A utilização do veículo oficial fica restrita aos serviços administrativos e de representação do Poder Legislativo.

§ 1º As missões de representatividade do Poder Legislativo serão comprovadas, para fins de utilização do veículo oficial, mediante convites, ofícios e outras formas de comunicação expedidos e endereçados diretamente à Câmara Municipal para sua participação de interesse do Legislativo, vedado convite de caráter pessoal. Também serão considerados meios de comprovação da representatividade do Poder Legislativo as comunicações para agendamento de encontros e outros eventos de interesse do Município.

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita no ato da solicitação do veículo ou, conforme o caso, em até dois dias contados da data do término da sua utilização.

Art. 3º O veículo poderá ser conduzido pelos vereadores e pelos servidores da Câmara, desde que devidamente habilitados para conduzir veículo automotor.

Art. 4º Por norma geral, a utilização do veículo oficial fica limitada ao horário das 8h às 18h, podendo, no entanto, ser autorizada sua utilização em outros horários nas seguintes situações:

Município;

I - deslocamento para serviços oficiais fora do



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

II – participação dos agentes políticos e dos servidores em congressos, palestras e outros eventos de interesse público ou de representação do Poder Legislativo, realizados fora do Município;

III – em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 5º A autorização para uso do veículo oficial deverá ser requerida mediante preenchimento de requerimento em modelo impresso, que fica fazendo parte integrante desta Resolução – Anexo I, assinado pelo interessado e dirigido ao Presidente, contendo as seguintes informações:

I – nome do agente político ou servidor requerente;

II – motivo do pedido, instruído com os documentos necessários à sua comprovação e/ou justificativa, especialmente quando se tratar de requerimento cuja motivação seja a de representatividade do Poder Legislativo;

III – nome do condutor e nº da CNH;

houver.

IV – indicação dos acompanhantes, caso

Parágrafo único. Quando o interessado em usar o veículo oficial da Câmara for o Presidente fica dispensado do pedido de autorização, mas não de apresentar o motivo da utilização, instruído com os documentos e informações indicados neste artigo, da prestação de contas de que trata o artigo seguinte e do cumprimento das normas gerais de que trata esta Resolução.

Art. 6º O usuário deverá entregar, no prazo máximo de dois dias após a utilização do veículo, relatório preenchido conforme modelo impresso fornecido pela Secretaria da Casa, e que fica fazendo parte desta Resolução como Anexo II, contendo as seguintes informações:

I – quilometragem de saída e de chegada;

retorno;

II – nível de combustível de saída e de

III – data e hora de saída e de retorno;

IV – informações circunstanciais acerca de aspectos relevantes referentes aos motivos de utilização do veículo.

Art. 7º O requisitante e/ou usuário do veículo oficial da Câmara Municipal será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo desvio ou mau uso.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Art. 8º O usuário do veículo que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução ficará suspenso de utilizar o veículo até que as tenha cumprido, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal que couberem.

Art. 9º A manutenção do veículo oficial será coberta por dotações próprias constantes do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 10 As hipóteses não previstas ou abrangidas por esta Resolução serão decididas de pleno pelo Presidente da Câmara Municipal.

17 de dezembro de 2013.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 38, de

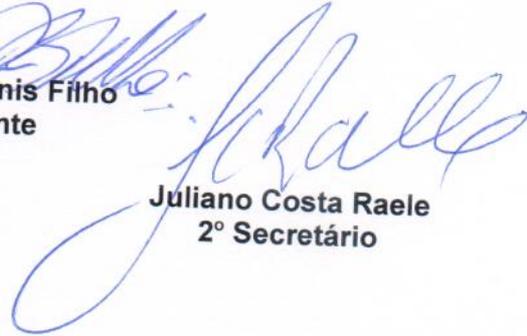
de sua publicação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de julho de 2021.


Ricardo Perrone
1º Secretário


Moacir De Bonis Filho
Presidente


Juliano Costa Raele
2º Secretário



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Projeto de Resolução nº _____/2021

JUSTIFICATIVA

O projeto tem fundamento no fato da necessidade de a norma atual ser revista para que possa manter sua operacionalidade de forma adequada e eficiente.

A revisão de seus atos normativos não só é legalmente permitida como também constitui ato extremamente salutar para preservar os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

No caso em tela, a revisão se faz útil e necessária a fim de tornar o uso do veículo oficial factível sem, contudo, perder de vista a eficiência no que diz respeito aos mecanismos de fiscalização no tocante ao seu bom uso.

Assim sendo, contamos com o voto favorável de nossos pares para a aprovação deste projeto que, tal como explicitado, nada mais quer que a atualização da norma, sem promover modificações substanciais quanto à sua essência e à sua finalidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 22 de julho de 2021.


Ricardo Perrone
1º Secretário


Moacir De Bonis Filho
Presidente


Juliano Costa Ruele
2º Secretário